

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no traumatismo dentário ocasionado pela prática esportiva e dá outras providências.

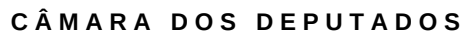
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São garantidos aos atletas, profissionais e em formação, além da seguridade à sua integridade física, mental e sensorial, cuidados especiais com a sua saúde bucal.

Art. 2º As entidades esportivas são responsáveis pela educação, prevenção e tratamento dos problemas da saúde bucal e pelos cuidados iniciais frente aos traumatismos dentários, ocorridos nos treinamentos e competições, em seus atletas, qualquer que seja o vínculo.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no *caput* dever-se-á dar pela atuação de profissionais de odontologia.

Art. 3º As entidades esportivas que descumprirem as orientações contidas nesta Lei serão responsabilizadas por eventuais danos à saúde física, mental ou sensorial do acidentado ou traumatizado dentário em razão de prática esportiva realizada sob sua organização ou supervisão.



ZZZ